



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fls 02

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fls 03

Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

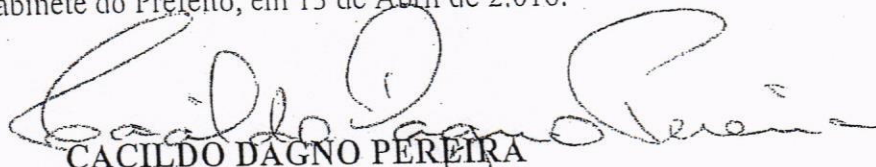
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva
Mello & ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para
publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de
acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local
de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, PALCOS E SANTÁRIOS CUBÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS EM SANTA RITA DO PARDO-MS, com o Edital nº 004/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA ORGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS"
Cassido Dagnó Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO Nº 045/2016. Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Osmar da Silva Mello - ME da cidade de Brasília - MS - como órgão da imprensa municipal para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13/2016 Modalidade Pregão nº 08.
ARTIGO 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CASSIDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão

data acima e afixado no local de costume
CISEL DIAS LEAL - Secretário de Controle e Gestão
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através de CML, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Maternidade, em atendimento à Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 13022374000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA, Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

Fis 04
Rubrica

Prefeitura Municipal de Ananilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº 001/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANANILÂNDIA
CONTRATADO: VAREJA FERRAZ
O Município de Ananilândia - MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Maternidade, em atendimento à Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 13022374000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Ananilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@anandilia.ms.gov.br
Ananilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA ORGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANILÂNDIA-MS"
Cassido Dagnó Pereira, Prefeito Municipal de Ananilândia - MS, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO Nº 045/2016. Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Osmar da Silva Mello - ME da cidade de Brasília - MS - como órgão da imprensa municipal para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Ananilândia - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13/2016 Modalidade Pregão nº 08.
ARTIGO 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CASSIDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão

data acima e afixado no local de costume
CISEL DIAS LEAL - Secretário de Controle e Gestão
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através de CML, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Maternidade, em atendimento à Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 13022374000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA, Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

Fis 04
Rubrica

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº 001/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANANILÂNDIA
CONTRATADO: VAREJA FERRAZ
O Município de Ananilândia - MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Maternidade, em atendimento à Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 13022374000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Ananilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@anandilia.ms.gov.br
Ananilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA ORGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANILÂNDIA-MS"
Cassido Dagnó Pereira, Prefeito Municipal de Ananilândia - MS, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO Nº 045/2016. Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Osmar da Silva Mello - ME da cidade de Brasília - MS - como órgão da imprensa municipal para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Ananilândia - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13/2016 Modalidade Pregão nº 08.
ARTIGO 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CASSIDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão

data acima e afixado no local de costume
CISEL DIAS LEAL - Secretário de Controle e Gestão
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através de CML, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Maternidade, em atendimento à Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 13022374000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA, Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

Fis 04
Rubrica

Prefeitura Municipal de Brasília - Estado de Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº 001/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANANILÂNDIA
CONTRATADO: VAREJA FERRAZ
O Município de Ananilândia - MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Maternidade, em atendimento à Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 13022374000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Ananilândia - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@anandilia.ms.gov.br
Ananilândia - MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA ORGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANILÂNDIA-MS"
Cassido Dagnó Pereira, Prefeito Municipal de Ananilândia - MS, em pleno exercício de suas funções, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO Nº 045/2016. Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Osmar da Silva Mello - ME da cidade de Brasília - MS - como órgão da imprensa municipal para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Ananilândia - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13/2016 Modalidade Pregão nº 08.
ARTIGO 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2016.
CASSIDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão

data acima e afixado no local de costume
CISEL DIAS LEAL - Secretário de Controle e Gestão
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através de CML, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Maternidade, em atendimento à Portaria nº 339 de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 13022374000114003. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente do Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA, Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910. Contato, informações pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL: licitacao@srpardo.ms.gov.br
Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOIRO

Fis 04
Rubrica



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTE:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.

REPUBLICA DE SANTA RITA DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
RUA MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA, 419
POBOX 1000-110
CEP 74.300-000 SANTA RITA DO PARANÁ - MS

BRASÍLIA, 10 de Novembro de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O GOVERNADOR DO PARANÁ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE
SANTANA

CARÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA
O SENHOR DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA, DO PARANÁ, É
CONVOCADO PARA O DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 14H30M, PARA
O EXAME DE CONSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.000/94.

DETERMINAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O GOVERNADOR DO PARANÁ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA
O SENHOR DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA, DO PARANÁ, É
CONVOCADO PARA O DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 14H30M, PARA
O EXAME DE CONSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.000/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O GOVERNADOR DO PARANÁ
EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA
O SENHOR DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA, DO PARANÁ, É
CONVOCADO PARA O DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 14H30M, PARA
O EXAME DE CONSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.000/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O GOVERNADOR DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR O DEPUTADO FERNANDO DE SANTANA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 01

Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

» Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Prefeitura Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
ROCESSO Nº: 0016/2020
ADALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0005/2020
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando a seleção de proposta mais vantajosa para administração visando a contratação de empresa no sistema registro de preços para prestação de serviços de fotocópias com fornecimento de máquinas operadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras colorida digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a administração pública municipal.
/encodador(es): JI IMPRESSORASEIRELI - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3.4, totalizando R\$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais); MARLENE ROSA DE JESUS PREZIDENTE PRUDENTE - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1.2, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
/região Oficial

ESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.
Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

/prefeito Municipal

VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

» Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
ROCESSO Nº: 0007/2020
ADALIDADE/Nº: TP (OBRAS) Nº 0001/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de valores de Santa Rita do Pardo - MS.

/encodador(es): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 198.217,05 (cento e oventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e cinco centavos);
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista do que consta dos autos do Processo retro epigrafado, diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

/prefeito Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS TDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais)
ATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MULTIHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 452,10 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

ATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 403/2020

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS SLP LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 76,00 (Setenta e seis reais)

ATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 408/2020

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.040,00 (Um mil e quarenta reais)

ATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 399/2020

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS TDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 551,40 (Quinhentos e cinquenta e um e quarenta centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.002,18 (Tres mil e dois reais e dezoito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.480,00 (Tres mil quatrocentos e oitenta reais)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 384/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e oito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVAI EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e oito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS TDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS TDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 253/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELI

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 594,14 (Quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.028,60 (Um mil vinte e oito reais e sessenta centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 901,00 (Novecentos e um reais)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 251/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.007,00 (Dois mil e sete reais)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSP.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 300,00 (Trezentos reais)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 254/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.051,57 (Dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 255/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
03.13 - Secretaria de Saúde Pública
10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC
3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

DATA: 03 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

GNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

DECRETO Nº 046/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu

DECRETA:

ARTIGO 1º. Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

MEMBROS:
1- Maiany Santos da Silva
2- Cristiana dos Santos Silva
3- Roberto Gomes da Silva
SUPLENTE:
1- Lidiane dos Santos Nascimento
2- Denair Raimundo Lino

ARTIGO 3º. A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 047/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE sobre a nomeação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e de outras providências".

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAIANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.

ARTIGO 2º - Fica nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTE os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitação e Contratos

PROCESSO Nº: 0007/2020
ATA DE JULGAMENTO Nº 0001/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de valores de Santa Rita do Pardo - MS.

EMPRESA VENCEDORA: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP
EMPRESA VENCEDORA: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP
EMPRESA VENCEDORA: JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP
EMPRESA VENCEDORA: JAMIR ALVES RODR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de TRÊS LAGOAS

Fls. 08

Rubrica

Notificação n.º 1594.2020

TRÊS LAGOAS, 03 de abril de 2020

AO HOSPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Procedimento n.º 000253.2020.24.000/8

Assunto: Notificação Recomendatória

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente dar ciência da instauração do presente procedimento e encaminhar a Notificação Recomendatória anexa, para ciência e adoção das providências nela mencionadas, com especial observação a respeito da necessidade de informar as medidas adotadas quanto ao seu cumprimento, **no prazo de 5 dias**, através de peticionamento eletrônico nos autos do Procedimento Promocional nº 000253.2020.24.000/8 - 16.

Esclareço, oportunamente, que as informações e documentos requisitados pela presente notificação, deverão ser apresentados por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – PELE, do Ministério Público do Trabalho, acessível no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt24.mpt.mp.br>.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

PRISCILA MORETO DE PAULA
PROCURADORA DO TRABALHO



NOTIFICAÇÃO DE REITERAÇÃO N.º 1908.2020

TRÊS LAGOAS, 27 de abril de 2020

AO HOSPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Procedimento n.º 000253.2020.24.000/8

Assunto: Reitera Notificação Recomendatória

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para **REITERAR o teor da NOTIFICAÇÃO n.º 1594.2020**, na qual encaminhou a Notificação Recomendatória anexa, tendo em vista que a resposta não foi apresentada no prazo de 5 dias, anteriormente concedido.

Assim, a documentação e/ou informação ora requisitadas deverão ser encaminhadas **no prazo de 48 horas**, com especial necessidade de informar as medidas adotadas quanto ao cumprimento da RECOMENDAÇÃO anexa, através de peticionamento eletrônico nos autos do Procedimento Promocional n.º 000253.2020.24.000/8 - 16.

Nos termos do art. 8.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 75/1993, a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

Esclareço, oportunamente, que as informações e documentos requisitados pela presente notificação, deverão ser apresentados por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico – PELE, do Ministério Público do Trabalho, acessível no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt24.mpt.mp.br>.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
PRISCILA MORETO DE PAULA
PROCURADORA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de TRÊS LAGOAS

Fls 10
Rubrica

RECOMENDAÇÃO PRT24 Nº 1551/ 2020

DESTINATÁRIO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
CNPJ: 12.022.274/0001-60
E-mail:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** — **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pela Procuradora do Trabalho e pelo Procurador do Trabalho signatário(a)s, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, inciso XX, 83, V, e 84, *caput*, e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

CONSIDERANDO que compete especificamente ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar no. 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, artigo 7º, XXII);

CONSIDERANDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre surto de novo coronavírus (COVID-19) declarado pela **Organização Mundial da Saúde** uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e a Declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados e que, portanto, o presente documento deve ser

acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 2 metros) e os profissionais de saúde e demais que atuam no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes suspeitos ou confirmados estão em maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Anvisa e o Ministério da Saúde preveem medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica (NT) nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28;](http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28)

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de *"informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;"* e *"participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada"* (artigo 6º, §3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo e Tratamento do Novo Coronavírus 2019;

CONSIDERANDO que a atividade realizada por este Hospital está classificada como de risco muito alto ou risco alto de exposição dos empregados ao vírus COVID-19;

RECOMENDA a este Hospital:

1 – **Garantir** que seja feita a triagem clínica, incluindo reconhecimento precoce de casos suspeitos de COVID-19, e, se necessário, encaminhamento imediato para área separada dos demais pacientes em espera e dos demais serviços; a área deve ser ampla e ventilada, devendo conter suprimentos suficientes de higiene respiratória e das mãos;

1. Havendo viabilidade, avisos na entrada do estabelecimento podem direcionar pacientes que busquem atendimento por suspeita de COVID-19 para um

espaço reservado antes mesmo da triagem, de igual forma amplo e ventilado, com suprimentos de higiene respiratória e das mãos, enquanto aguardam a triagem efetiva;

2 – **Fornecer** aos pacientes suspeitos de ter COVID- 19 e seus acompanhantes máscara cirúrgica ao chegar ao serviço de saúde e higienizar imediatamente as mãos com álcool 70º;

3 – **Dimensionar** o quantitativo de profissionais de saúde do pronto-atendimento em função da demanda de pacientes, incluindo uma reserva técnica em função das ausências que serão constantes;

4 – **Manter** o abastecimento de itens imprescindíveis de proteção individual (EPIs) como máscaras cirúrgicas, luvas cirúrgicas de alta resistência, aventais ou capotes descartáveis, óculos, bem como materiais de proteção especial para procedimentos com dispersão de aerossóis, como máscaras cirúrgicas, máscaras N95, máscaras de alta concentração, óculos, proteção médica com viseira, batas descartáveis, propés e luvas cirúrgicas de alta resistência, além de filtros de ar e material de higienização das mãos no pronto atendimento. Profissionais de saúde que prestarem assistência direta ao paciente suspeito de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) devem utilizar os seguintes EPIs: protetor ocular ou protetor de face, luvas, gorro, capote/avental descartável e máscara cirúrgica ou máscara N95;

5 – **Realizar** capacitação eficaz das equipes de saúde, incluindo os médicos, sobre a necessidade da adesão às boas práticas para o controle da transmissão do vírus, incluindo a necessidade de higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica frequente, bem como utilização adequada dos EPI, tais como colocação, uso e descarte;

6 - **Realizar** capacitação eficaz, com periodicidade no mínimo semanal, das equipes de limpeza e conservação, utilizando linguagem acessível e apropriada, sobre a necessidade da adesão às boas práticas para o controle da transmissão do vírus, incluindo a necessidade de higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica frequente, bem como utilização adequada dos EPI, tais como colocação, uso e descarte. A capacitação deve abordar cuidados com a higiene pessoal, com as vestimentas próprias, que não devem em nenhuma hipótese entrar em contato com as vestimentas de trabalho, bem como cuidados no uso do transporte público e no ingresso na residência;

7 - **Reforçar** a capacitação específica aos profissionais do pronto-atendimento e internação, inclusive os que participam de atividades com risco específico, como o

banho do paciente ou higienização de acomodações, rouparia e objetos, também com fornecimento de EPI próprio para a tarefa, o grau e o tipo de risco;

8 – **Reforçar** as medidas de saúde e segurança da Norma Regulamentadora nº 32/MTE/2005, em especial, quanto às análises de risco, bem como revisar, caso já elaborado, Plano de Contenção e/ou Prevenção de Infecções, considerando obrigatoriamente os aspectos de prevenção, identificação e controle de risco do COVID-19;

9 - **Instituir** horários de descanso e oferecer serviços como alimentação, fornecimento de roupas de trabalho, salas de repouso e instalações com chuveiros e facilidades para a higienização corporal ao entrar e ao sair dos plantões;

9.1. – **Providenciar** alojamento para profissionais de saúde que possuam grupo de risco em sua residência, bem como alternativas ao transporte público aos que necessitem retornar às suas residências diariamente;

10 – **Providenciar** o fornecimento abundante e facilitado de água potável, mantendo o abastecimento nas Unidades e Setores em quantidade suficiente para o aumento de demanda e acessível nos locais a fim de evitar maiores deslocamentos internos ou aglomerações;

11 - **Instituir** serviço de acolhimento psicológico para os profissionais de saúde;

12 – **Manter** acessível infraestrutura para higienização das mãos e "toalete respiratória" dos pacientes, incluindo sabão, álcool gel 70º, lenços e toalhas descartáveis.

13 – **Limpar** as instalações de saúde várias vezes ao dia, incluindo sanitários, consultórios, mobiliário e salas de espera. Todos os profissionais devem higienizar as mãos com água e sabão ou preparação alcoólica frequentemente. Empresas terceirizadas que acaso realizem a tarefa devem ser orientadas e fiscalizar o fornecimento de EPI's, bem como o cumprimento das demais normas de saúde e segurança;

14 – **Priorizar** a realocação dos profissionais de saúde com idade acima de 60 anos ou com doenças crônicas, mesmo que saudáveis, tirando-os da linha de frente e do pronto-atendimento, distanciando-os de atividades com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, para outras funções que demandem a sua expertise de atuação;

15 - **Passar** por isolamento respiratório os casos identificados de COVID- 19, sendo que os médicos e outros profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento devem contar com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs)

necessários. Os EPIs a serem utilizados, como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados, são máscaras cirúrgicas, aventais, luvas descartáveis e protetores faciais ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Nas unidades de terapia intensiva (UTIs), com leitos destinados à COVID- 19, deve-se utilizar máscara N95 ou PFF2;

16 – **Manter** as máscaras N95 sob o cuidado individual de cada profissional sendo descartada ao final do plantão. EXCEPCIONALMENTE, em situações de carência de insumos e para atender a demanda da epidemia atual, a máscara N95 poderá ser reutilizada pelo mesmo profissional, desde que cumpridos os passos obrigatórios para a retirada da máscara sem a contaminação do seu interior, tudo conforme NT 04 de 2020 da Anvisa.

17 – **Observar e instruir** todos os profissionais sobre a correta higienização do protetor ocular, o que deverá ser feito com água e sabão e submetido à desinfecção com álcool 70º após cada atendimento e não deverá ser descartado. Os demais EPI's devem ser descartados após cada atendimento.

18 – **Observar** o uso de máscara cirúrgica por todos os profissionais que tenham contato (distância inferior a 2 metros) com pacientes sintomáticos respiratórios;

19 – **Orientar** os profissionais de saúde a procurar o serviço de medicina do trabalho da Unidade ou do Estabelecimento em caso de sintomatologia respiratória, a fim de que o médico do trabalho avalie a indicação ou não do seu afastamento da assistência direta ao paciente. No caso de contaminação em razão do trabalho, mesmo na suspeita, é necessária a imediata emissão de CAT e preenchimento do formulário para o SINAN;

20 - **Implementar**, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção ora recomendadas, de forma a garantir-se o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento, considerando-se a responsabilidade direta do contratante de serviços terceirizados em *“garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências”* (art. 5-A, § 3º da Lei 6019/74 c/c itens 5.48 e 5.49 da NR-05, item 9.6.3 da NR-09 e item 32.11.4 da NR-32).

20.1. **Advertir** os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus (SARS-COV-2) e da obrigação de notificação da empresa contratante, quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19).

21 – **Divulgar e preencher** o formulário “*Check List das Condições de Trabalho nos Serviços de Saúde*” <<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScmRky5ukbtz-mFJyV5zS1bhYpMjRNeoiMFAJVBNPlo3U-BTA/viewform>>.

As medidas adotadas quanto ao cumprimento das recomendações acima deverão ser informadas a esta Procuradoria do Trabalho no **prazo de 5 (cinco) dias, mediante peticionamento eletrônico nos autos do Procedimento Promocional nº PA-PROMO 000253.2020.24.000/8**, sobretudo no que tange ao Plano de Contenção a ser implementado ou revisado para redução da exposição dos trabalhadores a situações de risco, estando o Hospital, desde já, ciente que caracteriza o **crime previsto no art. 268 do Código Penal** a “**infração de determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa**”.

Campo Grande/MS, data da Assinatura Digital.

(Assinatura Digital)

CELSO HENRIQUE RODRIGUES FORTES
PROCURADOR DO TRABALHO
5º Ofício da PRT-24ª Região/MS

(Assinatura Digital)

PRISCILA MORETO DE PAULA
PROCURADORA DO TRABALHO
1º Ofício da PTM-Três Lagoas/MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 16
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 17

Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 18

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 19
Rubrica

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 20

Rubrica

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

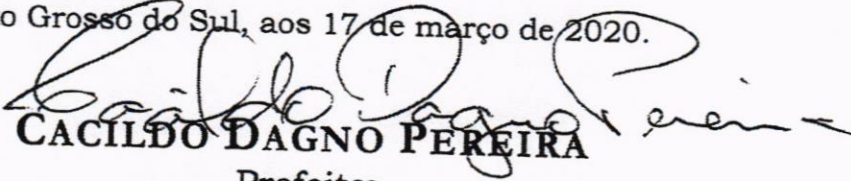
Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

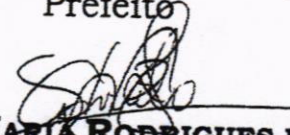
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 22

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 23

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 24

Rubrica

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 25

Rubrica

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 26

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

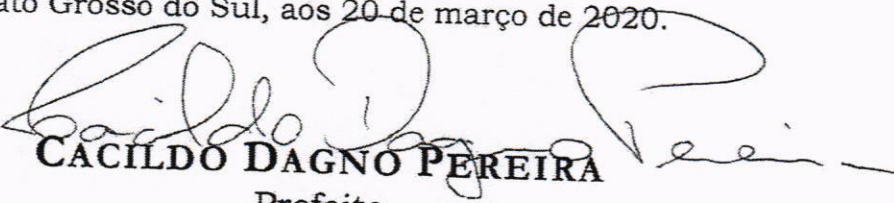
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

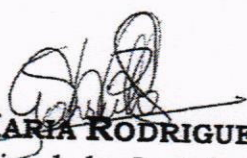
Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

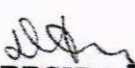
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

I - PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública:

Titular: Alexandre Sousa Manso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Yara Cristhyna Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Cleudilene Ferreira de Freitas Patussi

Suplente: Adriana Percirade Souza Oliveira

II - PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sídney Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agripino da Costa Lima";

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedim Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Curso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandre Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Curso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santarritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imprescindível necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerados;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gislefredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênera que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispor.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tetrê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município, (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênera ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois metros) entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Semanal - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.braguol.com.br - contato.jornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 28

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 29

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

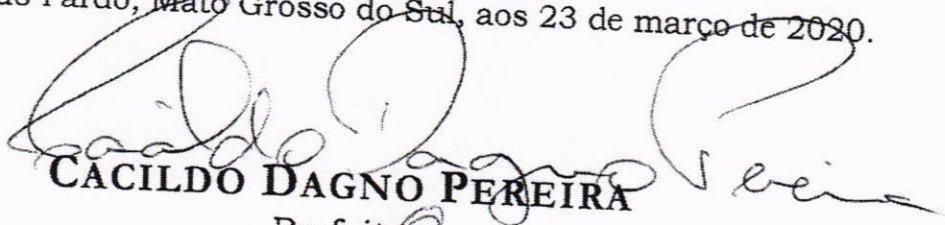
Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, torreses ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.435,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cássia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,

Valdir Porfirio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 31

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 32

Rubrica

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 33

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 34

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído "**TOQUE DE RECOLHER**" no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 - Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 - Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: ...

² **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 35

Rubrica

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

pt 8



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 36

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 37

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 38

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 39

Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência em razão da pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 40

Rubrica

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fiéis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 41

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 42

Rubrica

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 43

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria Municipal de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 44

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA RITA DO PARDO

Edital nº 002/2020

O presidente do Conselho de Prerrogativas Sindicais da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar para o processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo, MS, 002/2020, para o cargo de

1. Cargo a ser preenchido: (VAGAS)

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA/VALOR	NÍVEL FUNDAMENTAL	DESCRIÇÃO SUMARIA DAS ATIVIDADES
02 VAGAS	Agente de Controle de Saúde - ACS	40 H	Realizar visitas domiciliares, orientar a população sobre medidas preventivas, acompanhar o tratamento de doenças, realizar coleta de amostras para exames laboratoriais, entre outras atividades inerentes ao cargo.
02 VAGAS	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40 H	Realizar visitas domiciliares, orientar a população sobre medidas preventivas, acompanhar o tratamento de doenças, realizar coleta de amostras para exames laboratoriais, entre outras atividades inerentes ao cargo.
02 VAGAS	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40 H	Realizar visitas domiciliares, orientar a população sobre medidas preventivas, acompanhar o tratamento de doenças, realizar coleta de amostras para exames laboratoriais, entre outras atividades inerentes ao cargo.

QUADRO 1

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA/VALOR	NÍVEL MÉDIO	DESCRIÇÃO SUMARIA DAS ATIVIDADES
02 VAGAS	Agente de Controle de Saúde - ACS	40 H	Realizar visitas domiciliares, orientar a população sobre medidas preventivas, acompanhar o tratamento de doenças, realizar coleta de amostras para exames laboratoriais, entre outras atividades inerentes ao cargo.
02 VAGAS	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40 H	Realizar visitas domiciliares, orientar a população sobre medidas preventivas, acompanhar o tratamento de doenças, realizar coleta de amostras para exames laboratoriais, entre outras atividades inerentes ao cargo.
02 VAGAS	Agente Comunitário de Saúde - ACS	40 H	Realizar visitas domiciliares, orientar a população sobre medidas preventivas, acompanhar o tratamento de doenças, realizar coleta de amostras para exames laboratoriais, entre outras atividades inerentes ao cargo.

2. O processo seletivo será realizado em Santa Rita do Pardo, MS, 14 de abril de 2020.

Marcos Vinícius Moraes
Presidente do Conselho de Prerrogativas Sindicais
Data: 09/04/2020

Diálogo, no âmbito da administração pública municipal, e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia decorrente da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, resolve convocar para o processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo, MS, 002/2020, para o cargo de

Considerando o dever do Município agir para a saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I, II, e III, do artigo 171, incisos I, II, e III, da Lei Orgânica do Município, e o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Epini) pelo Ministério de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de coronavírus;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.993, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 20 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente o DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL Nº 15.993, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLARA a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.122, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a atividades essenciais, tendo em vista a Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar a preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º, acrescentado ao parágrafo único, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidas reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais fechados, excetuando-se, quando necessário, ficando terminantemente proibida qualquer espécie de atividade que implique em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação de situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único - Excetuando-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos em igrejas, sociedades, centros, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 m (dois metros) entre os fiéis, assim como o uso de máscara facial e o uso de álcool em gel para higienização das mãos, devendo ser observado o uso de máscara facial por todos os presentes.

Art. 2º O artigo 7º, inciso II, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas:

II - todas as atividades em clubes, bares, associações, organizações, redes sociais, salões, e qualquer atividade que implique em aglomeração de pessoas, sendo que as academias, aulas de pilates, yoga, ginástica, atividades físicas e aulas, poderão funcionar desde que respeitem o isolamento do indivíduo, alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trilhos das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alças, estantes de musculação, esteiras, bicicletas, academia e todo e qualquer equipamento, afins, e etc.);

III - preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo serem mantidos nos locais onde funcionam as academias e parques abertos, bem como em espaços de ar condicionado limpos (filtros e dutos), controlando para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidas nas atividades previstas neste inciso maiores de 50 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo ser admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo/MS, e, também, haver pelo menos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes ou uso em tempo limitado de máscaras como o fim de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;

IV - manter limpos de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos), e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII - manter disponível o cumprimento de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII - manter os salões higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a maximizar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando manter a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X - manter o estabelecimento, de uso de ventos ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa;

XI - intensificar as práticas de higiene estabelecidas no combate do coronavírus.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais, recreativos, atividades empresariais privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos empregos onde haja atendimento ao público, deverão ter em suas dependências sanitários fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública

KATIA COSTA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DECE DIAS
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 011/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de Mobilidade Urbana em diversos prédios públicos do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Data de Abertura: 14/05/2020 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Perito 110, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@sanitaritadopardo.ms.gov.br ou pelo site www.sanitaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2020.

MAJANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020

Retificação de Edital, alusiva ao processo licitatório nº 51/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020. Cujos objetos e Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico, localizada na estrada municipal SR 166, KM 38, sobre o córrego Ponte de Pedra no município de Santa Rita do Pardo. No que se refere ao Edital.

On-de-se-ê: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeleveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

Leia-se: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeleveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial ou conforme a Lei 13.726 de 08 de Outubro de 2018.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de abril de 2020.

Signatário: Majany Santos da Silva

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0057/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0025/2020

OBJETO: QUISICÃO DE VENTILADORES ELETRONICO MICROPROCESSADOR (ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL)- INTRA E EXTRA HOSPITALAR.

PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE CONFORME (LEI 13.979, ART. 4º, § 1º)

Vencedor(es): C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, no Anexo I/LE 0001 - item: I, totalizando R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de abril de 2020.

MAJANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedor(es) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 14 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2020

Retificação de Edital, alusiva ao processo licitatório nº 46/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020. Cujos objetos e Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico, localizada na estrada municipal no SR 150, KM 35, sobre o córrego Cachoeirinha no município de Santa Rita do Pardo - MS. No que se refere ao Edital.

On-de-se-ê: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeleveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

Leia-se: 6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópias indeleveis e legíveis, devidamente autenticadas (antes da sessão inaugural), em Cartório, por servidor da CPL, ou ainda, através de publicação e órgão da Imprensa Oficial ou conforme a Lei 13.726 de 08 de Outubro de 2018.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de abril de 2020.

Signatário: Majany Santos da Silva



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 45

Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 46

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 47

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e das demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ao potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto do COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGG/ANDES/SA/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como medida para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de

casos de Covid-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar o transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Serão obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

I - para qualquer no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II - para uso de taxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, linhagem, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se, Registre-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SRAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 02/2020

Faltas 03/2.620 - Inscrições

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 069/2.620 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020 torna público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESP 02/2.620, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

1) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para sauze.ms@gmail.com, anexando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o caso) e o número do RG e dado incorreto e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição o dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscritos).

II - a retificação será validada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial.

III - o candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Messias Sampaio Mendes

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 03/2.030.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 02/2.620

Nível Superior

Natércia

Inscrição NOME RG

01 Angélica Satri Martins Uida

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE.

Inscrição NOME RG

01 Gustavo Henrique de Freitas Braga

02 Fernanda da Silva

03 Elizeia Vieira

04 Sora Guelmes Nogueira

05 Denner Roberto Santos

06 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho

07 Taislan Henrique Orlando Passarim

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME

01 Taislan Henrique Orlando Passarim

02 Lashley Lima Delcort

03 Dayllana Martinez Gifredo

04 Beatriz Mendes da Silva

05 Nidia Fernanda de Castro

06 Tatiana Lima da Silva

07 Edizete Lima Coelho de Moraes

08 Suzanete Milka Gregório Uchida

09 Anis Laura Nascimento Novais

10 Rafael de Lima Souza

11 Juliana Souza dos Santos

Fis 48

Rubrica

40.554.777-8 SSP/SP

63.162.757-1 SSP/MS

001.577.892 SSP/MS

001.721.537 SSP/MS

2.230.526 SSP/MS

343.640.164 SSP/SP

2.364.142 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

001.123.769 SSP/MS

37.3940.549-X SSP/SP

2.073.669 SSP/MS

80.008.378-6 SSP/SP

80.789.416-6 SSP/SP

001.038.852 SSP/MS

2.371.900 SSP/MS

57.157.117-7 SSP/SP

1.934.359 SSP/MS

001.601.220 SSP/MS

001.622.953 SSP/MS

abc lede
ANTENAS PARABÓlicas

Até 50 Mb

0800 - 772 3010 (016) 99708 1491

24h

FUNERÁRIA PAK VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Sicredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Sicredi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.



Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 49
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 50

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

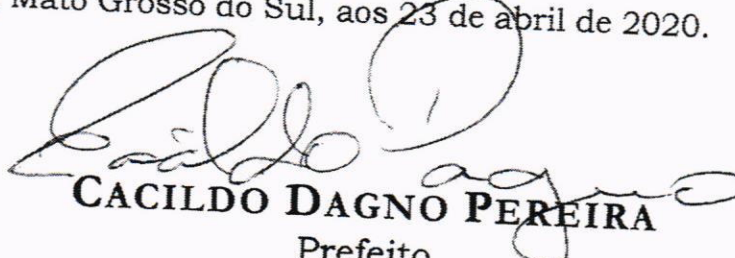
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

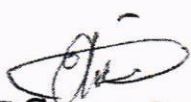
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 51

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

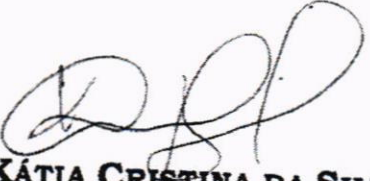
CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 52

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Morone Colina e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogada por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 628.171,56 (seiscentos e vinte e oito mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda. - ME.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogada por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 05 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Leonardo de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marlene Rosa dos Santos Presidente Protempore - ME.

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento com fortalecimento de Máquina Política em regime de comodato, incluindo consultoria e monitor, para atender a Administração Pública, conforme preços registrados na Ata nº. 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017.2.035 - Manutenção de Equipamentos e Serviços de Manutenção

3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 26 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elmar Sób da Silva Lima pela Contratada.

Sr. Marcos Antonio Mariz de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Sra. Eliana Barbosa da Silva e o Sr. Edmilson Barbosa da Silva.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogada por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacioldo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Eliana Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº 004/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito de administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando, nos termos do artigo 102, incisos I e II, e artigos 171, inciso I, e 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos relevantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando, especialmente, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Art. 1º - A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de atividades ou atividades a suspensão dos alunos ou atividades já existentes, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou eventual para não residentes em território do Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de evitar a contaminação e propagação do coronavírus;

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e regulamentações anteriores já citados;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Se. Registro de. Contratação: Contratação.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

DULCE APARELIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042/2020 - Resultado

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 009/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a pontuação obtida pelos candidatos através da análise dos questionários apresentados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP nº 002/2020, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado ao ato de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do e-mail: saude.ar.pardo@gmail.com. No campo assunto, do e-mail, colocar "Recurso - Processo Seletivo".

III - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.

Mecenas Sampaio Muniz

Presidente CEPSS

Decreto nº 009/2020

Anexo I ao Edital 01/2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 002/2020

Nível Superior

Naturopatia

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Angelica Satri Martins Ueda 40.554.773-8 SESP/SP 44

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Sara Guedes Nogueira 2.130.526 SESP/MS 12

02 Sergio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.944.142 SESP/MS 4

03 Talita Henrique Oliveira Passari 021.123.799 SESP/MS 0*

04 Fernanda da Silva 061.577.662 SESP/MS 0*

05 Helene Vieira 061.721.537 SESP/MS 0*

06 Denner Ribeiro Santos 543.545.154 SESP/SP 0*

07 Gustavo Henrique de Freitas Braga 63.161.737-1 SESP/MS 0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Rafael de Lima Sousa 061.691.220 SESP/MS 28

02 Soraila Mikaela Gregório Leão 55.157.117-7 SESP/SP 21

03 Nidia Fernanda de Castro 62.769.416-6 SESP/SP 19

04 Tatiane Lima da Silva 061.038.852 SESP/MS 0*

05 Juliana Ferreira Oliveira Passari 061.123.799 SESP/MS 0*

06 Desidéria Souza dos Santos 501.612.953 SESP/MS 0*

07 Desidéria Martinez Giffredo 2.071.569 SESP/MS 0*

08 Beatriz Mendes da Silva 06.908.379-0 SESP/SP 0*

09 Edineia Lima Coelho de Moraes 2.271.400 SESP/MS 0*

10 Ana Laura Nascimento Novais 1.934.339 SESP/MS 0*

11 Lorely Linares Delacort 37.894.516-X SESP/SP 0*

6. Critério de Desempate

6.1 Verificação de a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, cuja pontuação na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar maior nota desempate.

DECRETO Nº 002/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 173, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 102, incisos I e II, e artigos 171, inciso I, e 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos relevantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando, especialmente, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 10 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.242, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.242, de 29 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, tendo em vista a Presidência da República;

Considerando, ainda, as ações e os procedimentos previstos em relação à preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade de, atenuação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetiva a proteção da coletividade;

DECRETO

Art. 1º - O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público no sede da prefeitura municipal e dos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência de ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que atendem no Pólo Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, exceção ao Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que permanecerá com atividades e seu funcionamento mediante regulamento e adoção de regulamentos próprios, devendo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autogovernar;

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e regulamentações anteriores já citados;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, revogadas disposições contrárias em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração do

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, e de outras providências".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo no quadro de servidores previsto na Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, integrante da Categoria Técnico de Nível Superior.

§ 1º A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramento na referência salarial, são os constantes do anexo desta lei:

§ 2º Fica inserido na Tabela II, do Anexo I, a função de Engenheiro Agrônomo;

§ 3º O Engenheiro Agrônomo está subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE.

Art. 2º O exercício da função de Engenheiro Agrônomo é privativo de profissionais com formação em Engenharia, Agronomia, ou correlatas, inscritas regularmente nos respectivos Conselhos da Categoria, ou seja, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente, e será provado em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma da Lei

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

Publicação: Registro de. Contratação: Contratação.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 23 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARELIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

TERMO DE AUTORIA DAS CLÁUSULAS DE SELO DO CONTRATO UNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A.

Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.360.000/0001-08

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.000-00

Pessoa Física - CPF nº 000.000.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 53

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.



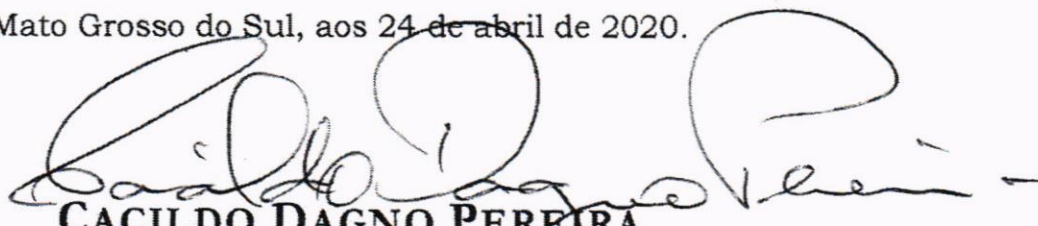
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 54

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.

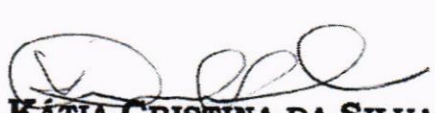

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

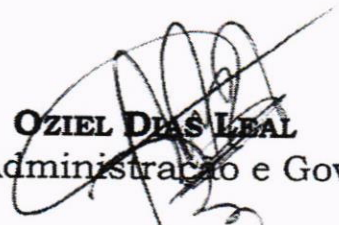

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Morhen Collet e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevado o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 628.171,56 (seiscentos vinte e oito mil cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Coração de Banguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda - ME.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevado o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA: 05 de Abril de 2020.

FORO: Coração de Banguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Luciano de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente - ME.

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento com fornecimento de Maquiagem Plaster em regime de comodato, incluindo manutenção e honor, para atender a Administração Pública, conforme preços registrados no Ata nº 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Mand. Adm. Ger. Dir. Urb. e Contr. Viária

13.98.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 26 de Abril de 2020

FORO: Coração de Banguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Eliane Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Marcos Antonio Mariz de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Sra. Eliane Barbosa da Silva e S. S. Benedito Barbosa da Silva.

OBJETO: Consultoria Primária - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevado o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 7.609,00 (sete mil e noventa e nove reais)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Coração de Banguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Eliane Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Benedito Barbosa da Silva pela Contratada.

III - os resultados dos recursos, inseridos pelos candidatos, tanto publicados no DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO,

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.

Mês: Março/2020

Presidente: CEPSS

Direção: nº 0992.020

Assessor: I do Edital 01.2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 032/20

Nível Superior

Nomenclatura

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Angélica Saito Martins Costa

40.551.773-8 SESP SP

54

Nível: Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Sara Guedes Negreiros

2.230.576 SESP MS

12

02

Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho

2.264.142 SESP MS

4

03

Taisla Henrique Orlando Passos

061.123.769 SESP MS

0*

04

Fernanda da Silva

061.577.692 SESP MS

0*

05

Eliane Vieira

061.721.537 SESP MS

0*

06

Dennis Ribeiro Santos

543.640.164 SESP SP

0*

07

Cláudio Henrique de Freitas Braga

61.162.757-1 SESP MS

0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Rafael de Lima Sousa

061.691.236 SESP MS

28

02

Santia Mátteo Gregório Uchida

57.157.177-7 SESP SP

21

03

Nádia Fernanda de Castro

46.769.416-8 SESP SP

10

04

Tatiana Lima da Silva

061.038.852 SESP MS

0*

05

Vivian Henrique Orlando Passos

061.123.769 SESP MS

0*

06

Juliana Soares dos Santos

061.622.651 SESP MS

0*

07

Desidério Martins Gontedo

2.871.669 SESP MS

0*

08

Bernice Mendes da Silva

66.048.378-0 SESP SP

0*

09

Edson Lima Cadillo de Moraes

2.371.900 SESP MS

0*

10

Ana Lúcia Nascimento Novas

1.834.249 SESP MS

0*

11

Leidy Laineira Delacardi

37.894.566-X SESP SP

0*

* 6. Critério de Desempate

6.1 Vencimento e a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será preferida a ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais elevada.

DECRETO Nº 002/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I, II, e artigo 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as ações de emergência, tendo pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não respeito à intimidade e à vida privada e pelo necessário, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETO Nº 002/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo reabertos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo reabertos e a emergência do atendimento, devendo todos servidores e as pessoas que atenderem no Poder Municipal, obrigatoriamente, utilizar uma máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, exceto quando o Poder Legislativo Municipal, quando em funcionamento, que regulamentar sua atividade e seu funcionamento mediante regulamento e adotar de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autogovernar.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e regulamentos normativos já editados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, revogadas disposições contrárias em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CÁCILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

Publicação: Registro em: Comunique-se: Comunique-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 23 de abril de 2020.

CÁCILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

GIZEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Secret



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 56

Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 57

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

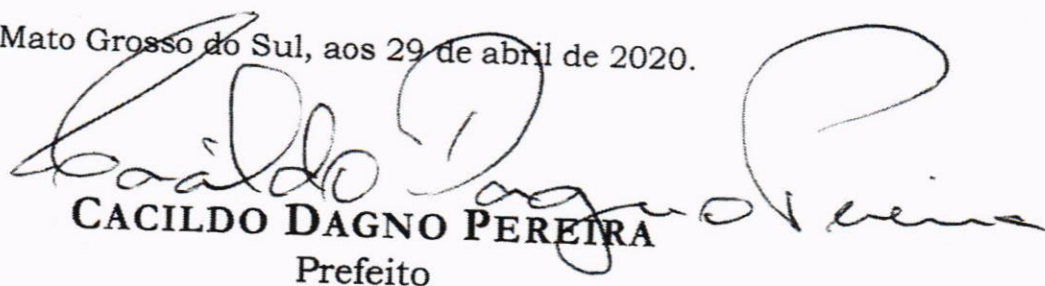
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 59

Rubrica

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fila 60

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

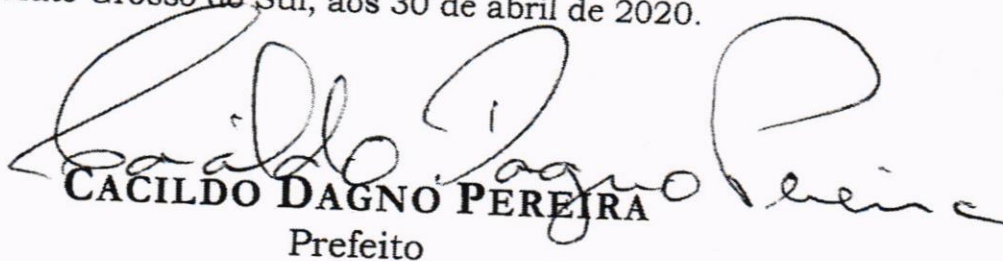
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls 61

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

1918
1919

1920
1921

1922
1923

1924
1925

1926
1927

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 088/2020, DE 30/04/2020, DE 2020.

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo."

CACILDODAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020.

ARTIGO 1º - Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020 publicado através do edital de resultado final 005/2020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do referido processo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

CACILDODAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1243/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 1.181,90 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1241/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DU HÔM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1242/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DU HÔM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.062,50 (Dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1239/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco médio e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.309,39 (Quatro mil trezentos e seis reais e trinta centavos)

DATA: 24/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 912020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA A.C.L. DE ELETROMESTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material apagadores para quadro branco para atender as escolas de

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: ADALBERTO DISPENSARIO DRACENA ME

OBJETO: Aquisição de material apagadores para quadro branco para atender as escolas de

rede de ensino do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer- FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 656,50 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 29/04/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: J.F. Pires Ramiro - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de prevenção de doenças ocupacionais (PPRA) e do laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LTCAT), e aplicação de tratamento de pessoal para

rede escolar.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sr. Ana Francisca Pires Ramiro pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T.R. Santana Ltda. - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Mangueiras de Alta Pressão e Terminais Promissoras para atender a Manutenção de Máquinas Pesadas da Estrada Vicinal e Desenvolvimento Econômico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Estr. Vicinais

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 16.043,00 (Dezesseis mil e quarenta e três reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva pela Contratante.

Sr. Tatiane Raposo Santana pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Moraes 0194245104

OBJETO: Fomento e Manutenção de Grama em Parques.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerência Desenv. Urb. Estr. Vicinais

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.325,00 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva pela Contratante.

Sr. Juliana Ribeiro de Moraes pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Andrade & Andrade Clínica Médica S/S Ltda.

OBJETO: Credenciamento de Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecológico-Obstétrico, Prestação de Serviço Médico Pediatra, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiológico (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 528.533,04 (quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - Fundo Municipal De Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. José Sebastião de Andrade Junior pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Cayres & Cayres Assistência Médica S/S

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escalas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Médio e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Fabiano Marinho Cayres pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Walcheck Clínica Médica Ltda.

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantão 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escalas e turnos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Médio e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Lincoln da Holanda Walcheck pela Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 088/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Espinosa de Antunes Bruns da Silva e Sra. Carolina Maria de Silva

Objeto: Clínica Imagem - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a partir de 17 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 9.367,92 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)

DATA: 17 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagnó Pereira pela Contratante.

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratada.

Srta. Carolina Maria de Silva pela Contratada.

DECRETO Nº. 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, em âmbito da administração pública municipal e da comarca de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas preventivas para a redução da disseminação da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o decreto de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 1

217
[illegible text]



[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



Memorando Nº. 300/2020

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Para: Mary Campos Silva- Almoxarifado

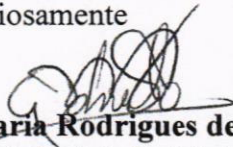
Assunto: Solicitação

Data: 03/04/2020

Venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria o memorando de solicitação de compras de EPIs nº 127/2020 da UMS , conforme anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
Hospital Municipal – Unidade Mista de Saúde
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”
Telefone (67) – 3591-1378 / FAX – (67) – 3591-2200
E-mail: hospitalmunicipalsrp@hotmail.com



Memorando nº 127 /2020 /UMS.
A Srª Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Assunto: Solicitação EPIs

Santa Rita do Pardo, 30 de Março de 2020.

Venho através desta solicitar a VS senhoria os materiais descritos abaixo, para atender esta unidade.

400- Aventais descartável manga longa 20 gramas

40- Óculos de protetor incolor

40- Protetores Facial

02- Avental Cirúrgico Estéril TAM GG

02- Avental Cirúrgico Estéril TAM G

02-Avental Cirúrgico Estéril TAM M

02-Avental Cirúrgico Estéril TAM P

80- Macacão Protetor TAM P

250- Macacão Protetor TAM M

250- Macacão Protetor TAM G

80- Macacão Protetor TAM GG

Aline Cristina de Souza Silva

Diretora Administrativa

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
R.: PRUDENTE DE MORAES, Nº 1148-CENTRO-SANTA RITA DO PARDO-MS
TELEFONE: 3591-1378 E-MAIL: hospitalmunicipalsrp@hotmail.com

Recelido em
30/03/2020
21h50
Gabriela
Recelido em
30-03-2020
MAD

ESTUDO PRELIMINAR

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

GESTOR DO CONTRATO: GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

FISCAIS DO CONTRATO: Titular: Débora Ramos Dias

Suplente: Cristiane Maria Badaró

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo , hospitalar para atender a Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), bem como as unidades básicas de saúde, Em atenção ao decreto de nº. 061/2020 (situação emergencial em Saúde Pública).

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de saúde Pública, no sentido de assegurar os direitos dos usuários dos serviços de Saúde no Hospital. Em atenção ao decreto de nº. 061/2020 (situação emergencial em Saúde Pública) vê a necessidade de aquisição de material, para prestar melhor assistência aos usuários dos serviços da saúde no âmbito – SUS, atendendo assim a demanda informada.

Conforme preconiza o art.196 da constituição, que diz: A Saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3- DOS QUANTITATIVOS

g

O quantitativo estabelecido é adequado á necessidade do requisitante obtido de acordo com o planejamento interno do órgão uma vez que, o material não foi licitado anteriormente, mas devido a demanda e o surgimento da pandemia do **COVID 19** surge-se a necessidade do material de consumo, conforme informado pela secretária de saúde através do memorando.

4- DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não houve contratações anteriores referente ao presente objeto.

5- DAS ESTIMATIVAS

Com base nas estimativas de preço junto a fornecedores, verificamos um valor referencial em torno de \$67,84 a UNIDADE DO AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, \$31,00 A UNIDADE DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO, \$16,43 A UNIDADE DE PROTETOR FACIAL E \$79,55 A UNIDADE DE DO MACACÃO PROTETOR, \$19,85 para a mascara n95, \$ 3,40 para a mascara cirúrgica descartável com filtro e \$55,12 para o macacão protetor com totalizando um valor referencial de \$154.031,00 . todos os IPIS, conforme em anexo o espelho (da empresa MULTILASER, recebida via email) com data do dia 01/ 04/2020.

6- DOS GERENCIAMENTOS DE RISCOS

O atraso na entrega do material acarreta desabastecimento no deposito e falta de material nas unidades precarizando o atendimento aos usuários no âmbito – SUS, além da entrega de material com Prazo de validade próximo ao vencimento são fatores que negligencia o atendimento de qualidade.

OBS: Das ações de contingências (constar dos Termos de Referencia) as obrigações do fornecedor.

7- DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTATO.

9

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado.

Na oportunidade foram pelo gestor responsáveis designados os servidores abaixo relacionados:

Titular: Débora Ramos Dias

Suplente: Cristiane Maria Badaró

para exercer a função de Fiscal de contrato.

8- DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **viabilidade técnica e econômica** para a aquisição de material de consumo no exercício de 2020, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo, 02 de Abril de 2020



Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretária de Saúde Pública



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisições de material de consumo hospitalar, para atender as demandas das unidades Básicas de saúde, bem como da Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Em atenção ao Decreto de nº. 0612020 (situação de emergência em Saúde Pública)

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades das unidades Básicas de saúde e do hospital (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), uma vez que não temos o material licitado, porém com o surgimento da epidemia do **covid 19** se torna de extrema necessidade a aquisição do material mencionado.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

Item	Especificação	Unidade	QDE	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-----	-------------

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



g/

1	AVENTAL DESC.MANGA LONGA 40GR C/10	UN	400	\$ 27.136,00
2	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	UN	100	\$ 3.100,00
3	MACACÃO PROTETOR TAM P	UN	100	\$5.512,00
4	MACACÃO PROTETOR TAM M	UN	200	\$11.24,00
5	MACACÃO PROTETOR TAM G	UN	200	\$11.024,00
6	MACACÃO PROTETOR TAM GG	UN	100	\$5.512,00
7	MASCARA DE PROT. RESPIRATÓRIA N95	UN	1000	19.850,00

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PROTEÇÃO BÁSICA

O desembolso se fará mediante as rubricas da dotação orçamentária 03.13 - Secretaria Municipal de Saúde Pública SESP – 10.301.0014 Administração Geral – Projeto Atividade 2047 – Bloco Gestão BASICA

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Item	Especificação	Unidade	QTIDADE	VALOR TOTAL
1	PROTETOR FACIAL	UN	100	\$ 1.643,00
2	AVENTAL CIRURGICO ESTÉRIL TAM GG	UN	100	\$ 7.314,00
3	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM G	UN	100	\$ 7.314,00
4	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM M	UN	200	\$ 14.628,00
5	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM P	UN	100	\$ 7.314,00
6	MACACÃO PROTETOR TAM P	UN	100	\$ 5.512,00
7	MACACÃO PROTETOR TAM M	UN	100	\$ 5.512,00
8	MACACÃO PROTETOR TAM G	UN	200	\$ 11.024,00
9	MACACÃO PROTETOR TAM GG	UN	100	\$ 5.512,00
10	MASCARA DESCARTÁVEL PROTEÇÃO COM FILTRO	UN	1.500	\$ 5.100,00

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PROTEÇÃO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE.

O desembolso se fará mediante as rubricas da dotação orçamentária 03.13 - Secretaria de Saúde Pública SESP- -10.302.0014
Assistência hospitalar Ambulatorial- 20-.054 BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - Com base nas estimativas de preço junto a fornecedores, verificamos um valor em torno de \$83.158,00 para a Proteção Básica \$70.873,00 para a Proteção Media e alta complexidade, totalizando um valor estimável de \$154.031,00 de todos os IPIS, conforme em anexo o espelho (da empresa MULTILASER, recebida via email).

6 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.

6.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



8

6.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

7.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com

GP

9.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

10 - DAS INFORMAÇÕES

10.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

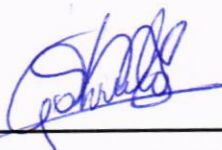
12.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



8

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de Abril de 2020.



Gabriela Maria de Lima Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com





Santa Rita do Pardo/MS, 02 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu, Débora Ramos Dias, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 1.756.083 SSP/MS e do CPF nº 033.374.381.48, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente aquisição de AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, E PROTETOR FACIAL, para atender a Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo

Débora Ramos Dias

Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 02 de Abril de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu, Cristiane Maria Badaró, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001501.731-55 SSP/MS e do CPF nº 025.234.921-05, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente aquisição de AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, E PROTETOR FACIAL, para atender a Unidade Mista de Saúde (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo

CRISTIANE MARIA BADARÓ

Fiscal Titular

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2020	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CPF/CNPJ 12.022.274/0001-60	Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19)	Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada CORONAVÍRUS (COVID-19)	UF MS	Município SANTA RITA DO PARDO
Código IBGE 500755	População 7.851 habitantes	Ano Censo 2019
Prefeito(a) CACILDO DAGNO PEREIRA	Data Inicial Gestão 01/01/2013	Secretário(a) GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente Conselho ROBERTO GOMES DA SILVA		

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	805489	30/03/2020	MUNICIPAL	001	040886	0000094838	22.307,05	0,00	22.307,05		25000.043886/2020-69			
Total							22.307,05	0,00	22.307,05					

Fis 16
Rubrica

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2020	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.022.274/0001-60	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
Ação Detalhada	UF	Município
CORONAVIRÚS (COVID-19)	MS	SANTA RITA DO PARDO
Código IBGE	População	Ano Censo
500755	7.851 habitantes	2019
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
CACILDO DAGNO PEREIRA	01/01/2013	GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente Conselho		
ROBERTO GOMES DA SILVA		

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Nº Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2020	807061	09/04/2020	MUNICIPAL	001	040886	0000094838	1.202,33	0,00	1.202,33		25000.050753/2020-49			
Total							1.202,33	0,00	1.202,33					

Fis 22
Rubrica

A
Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Departamento de Compras

Fls 78
P
Rubrica

REF. REQUISIÇÃO Nº.: 023502 e 023503

Razão Social: Multilaser Industrial S.A.
Endereço: Rua Josefa Gomes de Souza 382 - Bairro dos Pires
Município: Extrema Estado: MG CEP: 37.640-000
CNPJ Nº: 59.717.553/0006-17
Inscrição Estadual: 251.347.417.00-45 **Inscrição Municipal:** 009538
Banco: Banco do Brasil – AG: 1912-7/ C/C: 101667-9
E-mail: marcel.reno@multilaser.com.br | rep.srzucatelli@repmultilaser.com.br
TELEFONE: (11) 3076-3652 (11) 9502-3352

Prezados,

Em virtude do cenário econômico mundial, com dólar em alta e insumos para produção dos EPis para saúde cada vez menos disponíveis, nossas propostas comerciais possuem validade de 5 dias.

Para os pedidos recebidos (Ref. 23502 e 23503), não será possível o atendimento, pois os valores individuais de alguns EPIS sofreram alteração no seu preço e no tamanho de suas embalagens para acondicionamento.

Encaminho nossa tabela vigente, com as informações para eventual correção e elaboração de um novo pedido.
QQ dúvida, estou à disposição !

São Paulo, 27 de Abril de 2020



Sidnei Reis Zucatelli Junior
RG nº. 33.554.705-9

59.717.553/0006-17
MULTILASER INDUSTRIAL S/A
Rua Josefa Gomes de Souza, 382
Bairro dos Pires - CEP 37640-000
EXTREMA - MG

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

ITEM	OBJETO	UND	Qtd Mínima (unitária)	Embalagem	MARCA	Foto Ilustrativa	MODELO	VALOR UNITARIO	Valor da caixa	VALOR TOTAL	Prazo MÉDIO de ENTREGA (Salda de Fábrica)	Volume Mensal de Produção
1	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95) • Com filtro 95% • Com elásticos nas laterais • Com material 100% propileno • Uso individual e reutilizável	UN.	100	Caixa 100 unidades.	Multilaser		HC124	R\$ 19,85	R\$ 1.984,50	R\$ 1.984,50	5 a 10 Dias ou PROGRAMADO	3 milhões
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL • Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	500	Caixa com 100 unidades.	Multilaser		HC103	R\$ 3,40	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	20 milhões
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL • Esterilizada • Tripla proteção com filtro • Com elásticos ou Tiras e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	500	Caixa com 100 unidades.	Multilaser		HC117	R\$ 3,69	R\$ 369,00	R\$ 1.845,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	4 milhões
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL • Material não tecido • Gramatura 20 g/m2	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades.	Multilaser		HC228	R\$ 1,95	R\$ 195,04	R\$ 1.950,40	10 a 20 Dias	8 milhões
5	SAPATILHA DESCARTÁVEL • Material PP e Gramatura 25g/m2 • Altura 18 cm • Largura 35 cm	PR	1.000	Caixa com 100 unidades (50 pares)	Multilaser		HC229	R\$ 0,87	R\$ 86,92	R\$ 869,20	10 a 20 Dias	1,5 milhão
6	MACACÃO DE ISOLAMENTO • Material PP • Gramatura 30g/m2 • Elástico nos punhos e tornozelos • Tamanho do P - XG	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC225	R\$ 55,12	R\$ 2.756,00	R\$ 5.512,00	10 a 20 Dias	500 mil
7	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA • Material SMS • Gramatura 50g/m2 • Cores disponíveis: Branco, azul, azul escuro, etc. • Tamanho do P - XGG	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC227	R\$ 104,94	R\$ 5.247,00	R\$ 10.494,00	30 a 45 Dias	500 mil
8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE. ARMAÇÃO EM POLICARBONATO, LENTE EM POLICARBONATO COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL.	UN.	100	caixa com 50 unidades	Multilaser		HC226	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00	10 a 20 Dias	500 mil
9	PROTECTOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL • Display Transparente • Material Policarbonato • Tratamento anti-embacamento • Altura 32 cm • Largura 22 cm	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC224	R\$ 16,43	R\$ 821,50	R\$ 1.643,00	10 a 20 Dias	500 mil
10	Luvas cirúrgicas com Vinil P, M ou G	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC237 (P) HC238 (M) HC239 (G)	R\$ 0,65	R\$ 64,66	R\$ 646,60	10 a 20 Dias	3 milhões
11	Luvas cirúrgicas de NITRILICA P, M ou G	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC240 (P) HC241 (M) HC242 (G)	R\$ 1,04	R\$ 103,88	R\$ 1.038,80	10 a 20 Dias	3 milhões
12	Luvas cirúrgicas de LATEX P, M ou G	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC248 (P) HC249 (M) HC250 (G)	R\$ 1,06	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00	30 a 40 Dias	1 milhão
13	AVENTAL DE ISOLAMENTO • Material PP • Tamanho P - XGG • Gramatura 30 g/m2 • Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC235	R\$ 41,34	R\$ 2.067,00	R\$ 4.134,00	10 a 20 Dias	500 mil
14	AVENTAL DE PROTEÇÃO • Material SMS • Gramatura 40 g/m2 • Tamanho P - XGG • Elástico no punho • Altura do avental 1,40cm • Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC236	R\$ 67,84	R\$ 3.392,00	R\$ 6.784,00	30 a 45 Dias	500 mil
15	AVENTAL DE PROTEÇÃO • Material SMS, <u>estéril</u> • Gramatura 45 g/m2 • Tamanho P - XGG • Elástico no punho • Altura do avental 1,40cm • Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC243	R\$ 73,14	R\$ 3.657,00	R\$ 7.314,00	30 a 45 Dias	500 mil
16	Alcool em Gel • Alcool Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 5 litros • Com extrato de Aloe Vera	UN.	24	Caixa com 6 unidades.	Multilaser		HC259	R\$ 105,89	R\$ 2.117,88	R\$ 2.541,46	4 a 7 Dias	100.000
17	Alcool em Gel • Alcool Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 1 litro • Com extrato de Aloe Vera	UN.	48	Caixa com 48 unidades.	Multilaser		HC256	R\$ 51,94	R\$ 2.493,12	R\$ 2.493,12	4 a 7 Dias	100.000
18	Alcool em Gel • Alcool Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 500 ml	UN.	72	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC258	R\$ 20,67	R\$ 1.984,32	R\$ 1.488,24	4 a 7 Dias	100.000
19	Alcool em Gel • Alcool Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 300 ml • Com extrato de Aloe Vera	UN.	96	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC253	R\$ 17,91	R\$ 1.719,74	R\$ 1.719,74	4 a 7 Dias	100.000
Valor Total										R\$ 58.318,06		

São Paulo, 28 de abril de 2020.

Pagto = à vista, 20 DDL ou Empenho até 28 DDL

Validade = 5 Dias

MULTILASER
SUA VIDA MULTIMELHOR

Sidnei Zucattelli
Sales of Government, Education & Health
+55(11) 99502-3352
+55(11) 3076-3652
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, São Paulo-SP
www.multilaser.com.br

159.717.553/0006-17
MULTILASER INDUSTRIAL S/A
Rua João Gomes de Sousa, 463
Barro das Fritas - CEP 13145-000
EXTREMA - MG



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

REFERENTE A COTAÇÃO

Comercial2 Brhospitalar <comercial2@brhospitalar.com>
Para: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

14 de abril de 2020 15:28

Boa tarde

Fls 80
Rubrica

Não trabalhamos com os materiais solicitados.

Atenciosamente

**Maiana Barros**

Comercial

067 - 3326-8845 / 99614-3154

comercial2@brhospitalar.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Livre de vírus. www.avast.com.

Natalia Dantas
Diretor de Compras



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

REFERENTE A COTAÇÃO

Gleidison Silva <gleidison_10@hotmail.com>
Para: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

16 de abril de 2020 09:19

Fls 81
Rúbrica

Bom dia,

Nao temos no momento grato.

Enviado do Outlook Mobile

From: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

Sent: Friday, April 3, 2020 9:03:56 AM

Subject: REFERENTE A COTAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RECEBIDO
16/04/2020


Natalia Dantas
Diretor de Compras



Tudo ▾

← FRENANDA SILVA



MC



Nova mensagem

↩ Responder ▾



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico ▾



Favoritos



Caixa de Ent... 2875



Concursos no Br... 3

Adicionar aos favo...



Pastas



Caixa de Ent... 2875



Lixo Eletrônico 60



Rascunhos 40



Itens Enviados



Itens Excluídos



Arquivo Morto



Anotações

Histórico de Conv...

Nova pasta



Grupos

Novo grupo

Re: LISTA DE MATERIAIS

Boa Tarde !!

AVENTAL DESC MANGA LONGA 20GR C/10 marca:
PROTDESC (SOMENTE 10 PACOTES DISPONÍVEIS) R\$
45,00

OCULOS PROTECAO INCOLOR marca: LIBUS (SOMENTE
50 UNIDADES DISPONÍVEIS) R\$ 8,40

PROTETOR FACIAL marca: CARBOGRAFITE r\$ 68,50

Atenciosamente,**Fernanda Martins****Consultora de Vendas****C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares****Cel.:** (62) 9 8578-3616 (whatsapp) (62) 3983-2238 ramal
217**E-mail:** fernandams05.vendas@gmail.com**Skype:** fernandams05

Em ter., 31 de mar. de 2020 às 09:36, Mary Campos

<profemary2010@hotmail.com> escreveu:

Bom Dia!

Vamos precisar destes materiais:

30 pacotes de avental descartável

40 óculos de proteção

35 protetor facial

4 ventilador pulmonar adulto

2 ventilador pediátrico

Fls. 80

Rubrica





COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

Santa Rita do Pardo - Justificativa

1 mensagem

Fls 83

Rubrica

13 de abril de 2020 10:38

Comercial <comercial@cadistribuidora.com>

Para: setorcomprasdesantarita@gmail.com, Klossane Cristina <faturamento@cadistribuidora.com>, compras@cadistribuidora.com

Bom dia,

Informamos que estamos com falta dos produtos PROPÉ (ANADONA) e da MASCARA nº 9.5 (DESCARPACK). Em contato com os fornecedores fomos informados da falta de entrega dos produtos para nos Distribuidores por tempo indeterminado.

Salientamos, que a falta do fornecedor, impossibilita a REQUERENTE atender imediato V. Sas., haja vista que somos apenas distribuidores, sendo totalmente dependente dos Fabricantes.

Tais fatos se devem, diante do cenário atual (manifestações e paralisações), que em virtude das dificuldades comerciais no fornecimento dos produtos perante as Indústrias, onde o avanço da Pandemia do Coronavírus - Covid-19 pelo mundo têm gerado muitas preocupações sobre o impacto no abastecimento de produtos, principalmente os fabricados e importados da China e outros países da Ásia. Causando grande consumo mundial dos produtos, tornando a demanda alta e pouca oferta.

Certo da Vossa atenção ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

De: **COMPRAS PREFEITURA** <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

Date: sex., 3 de abr. de 2020 às 09:26

Subject: pedido

To: <faturamento@cadistribuidora.com>

SEGUE EM ANEXO PEDIDO , AS NOTAS PODERA SER EMITIDA APOS 06/04/2020 POIS VAMOS EMPENHAR E PUBLICAR

Att,

Obrigada!

Setor de compras: Keren Alves / Weslei Farias**Fones: (67) 3591 - 2174****POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES EMAIL**

Att,

Obrigada!

Setor de compras: Keren Alves / Weslei Farias**Fones: (67) 3591 - 2174****POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES EMAIL**

2 anexos

 REQ. 23329 C A DISTR 03-04.pdf
5K

 REQ. C.A DISTR 03-04.pdf
5K

Fls 84
P
Rubrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº
001692

Data
29/04/2020

Valor Total
R\$ 154.031,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N° 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	////	////	////	////	////	////	////	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	51302	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM G	UN	100,000	73,14	////	////	////	////	////	////	////	73,14	7.314,00
0001	02	51301	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM GG	UN	100,000	73,14	////	////	////	////	////	////	////	73,14	7.314,00
0001	03	51305	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM M	UN	200,000	73,14	////	////	////	////	////	////	////	73,14	14.628,00
0001	04	51303	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM P	UN	100,000	73,14	////	////	////	////	////	////	////	73,14	7.314,00
0001	05	51416	AVENTAL DESC.MANGA LONGA 40GR C /10	UN	400,000	67,84	////	////	////	////	////	////	////	67,84	27.136,00
0001	06	51297	MACACAO PROTETOR TAM G	UN	400,000	55,12	////	////	////	////	////	////	////	55,12	22.048,00
0001	07	51298	MACACAO PROTETOR TAM GG	UN	200,000	55,12	////	////	////	////	////	////	////	55,12	11.024,00
0001	08	51296	MACACAO PROTETOR TAM M	UN	300,000	55,12	////	////	////	////	////	////	////	55,12	16.536,00
0001	09	51294	MACACAO PROTETOR TAM P	UN	200,000	55,12	////	////	////	////	////	////	////	55,12	11.024,00
0001	10	51299	MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA N 95	UN	1.000,000	19,85	////	////	////	////	////	////	////	19,85	19.850,00
0001	11	51304	MASCARA DESCARTAVEL PROTECAO COM FILTRO	UN	1.500,000	3,40	////	////	////	////	////	////	////	3,40	5.100,00
0001	12	51293	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	UN	100,000	31,00	////	////	////	////	////	////	////	31,00	3.100,00
0001	13	51300	PROTETOR FACIAL	UN	100,000	16,43	////	////	////	////	////	////	////	16,43	1.643,00

VALOR TOTAL DO ANEXO: **R\$ 154.031,00**

MÉDIA DE PREÇOS Nº.: 001692



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 86

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PORTARIA N.º333/20 DE 18 DE MAIO DE 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- **DESIGNAR** as servidoras **DÉBORA RAMOS DIAS**, inscrita no CPF sob nº 033.374.381-48, ocupante do Cargo de Enfermeira, **Como Titular** e **CRISTIANE MARIA BADARÓ MARTINES VELES**, inscrita no CPF sob nº 025.234.921-05, ocupante do Cargo de Recepcionista Hospitalar, **Como 2ª Suplente**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo N°075/2020 Dispensa de Licitação N° 037/2020, formalizados pelo Município, a execução congênere formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Como posso manter o foco em Cristo ?

No nosso mundo acelerado, é fácil perder de vista o nosso verdadeiro propósito na vida – adorar a Deus. Cada crente, ao se esforçar para permanecer focado em Deus, tem sua própria maneira de manter esse foco. As necessidades de cada indivíduo são diferentes.

Uma pessoa pode memorizar um versículo das Escrituras a cada semana; outra pode fazer um estudo bíblico todas as manhãs; outra pode ter o objetivo de compartilhar a mensagem do Evangelho com pelo menos uma pessoa por semana. Cada uma dessas coisas mantém Cristo na vanguarda da mente.

Além disso, cada uma dessas atividades tem algo em comum. Cada uma é algo que os crentes podem fazer para manter seu foco onde precisa estar. Isso é rendição – rendição a Jesus Cristo, a Deus. Entregando a Ele a vida inteira: necessidades, preocupações, dores, alegrias, louvores. Entregando o físico, o emocional, o mental e o espiritual.

Considere os seguintes

versículos: Rm.12:1: "Rogo-vos, pois, irmãos, pelas misericórdias de Deus, que apresenteis o vosso corpo por sacrifício vivo, santo e agradável a Deus, que é o vosso

culto racional." Ao pensar no que Ele fez por você, isso é demais para pedir? Lc 9:23-24: "Dizia a todos: Se alguém quer vir após mim, a si mesmo se negue, dia a dia tome a sua cruz e siga-me. Pois quem quiser salvar a sua vida

mas ofereci-vos a Deus, como ressurretos dentre os mortos, e os vossos membros, a Deus, como instrumentos de justiça."

Fis

Uma ~~Rubrica~~ ^{Rubrica} ~~condida~~ ^{condida} se trata de confiança. É confiar que Deus deseja o melhor pra você. É confiar que a Sua Palavra pode ser acreditada e estimada pelo seu valor real. É confiar que todas as suas necessidades serão atendidas.

A rendição tira o foco de si mesmo e coloca-o em Cristo, e é demonstrada pela obediência.

O pastor Rick Warren, da Igreja Saddleback, em Lake Forest, Califórnia, escreve: "A rendição não é a melhor maneira de viver, é a única maneira de viver. Nada mais funciona."

Todas as outras abordagens levam à frustração, desapontamento e autodestruição. Não há melhor maneira de permanecer focado como um crente do que entregar completamente sua vida ao Senhor e ao



Salvador.

Fonte: GotQuestion
Por Litrazini

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 109/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º: Constituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado para designação e contratação temporária de Farmacêutico e Técnico de Enfermagem, a qual ficará responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação dos editais de inscrição até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

Artigo 2º: A Comissão terá a seguinte composição:

Presidente:

Messias Sampaio Munin

Membros:

Kayn Priscilla de Inácio Rodrigues e Silva

Elizabete Aparecida dos Santos

Artigo 3º: Os Membros da Comissão acompanharão toda a logística do processo, desde as inscrições até a divulgação dos resultados e julgamento de recursos.

Artigo 4º: Todas as decisões referentes ao Processo Seletivo serão conduzidas pelos membros desta Comissão e aprovadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Gabinete do Prefeito 19 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EDITAL Nº 006/2020

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica a Suspensão das Provas Escritas Objetivas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, conforme segue:

1. DA SUSPENSÃO:

1.1 Considerando os efeitos nefastos que o surto do Novo Coronavírus Covid-19, tem provocado na Saúde Pública Mundial, bem como a necessidade de implementação de medidas imediatas visando à preservação, controle e contenção

de riscos, de forma a evitar a disseminação da doença e em razão das recomendações específicas pelos Governos do Estado, pelo Ministério da Saúde, bem como pela Secretaria de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, informa que as Provas Escritas (Objetivas) previstas para o dia 21 de junho de 2020, ficam suspensas e serão redefinidas após orientação do Ministério da Saúde e ou da Secretaria de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 As datas, horas e locais de realização das Provas Escritas (Objetivas), constarão através do Edital Especificativo que será publicado em Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico: www.spece.org-concursos e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

2. DAS INSCRIÇÕES E ADIAMENTO DA PROVA:

2.1 Ficam mantidas as inscrições até às 23h59min do dia 07 DE JUNHO DE 2020.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital nº. 001/2020, de 06/04/2020).

3.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

PORTARIA Nº 332/20 DE 18 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º: DESIGNAR as servidoras KARYN PRISCILLA INACIO RODRIGUES F SILVA, inscrita no CPF sob nº 040.198.981-03, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Atenção Básica, Como Titular, ANA CAROLINA ROCHA BATISTA, inscrita no CPF sob nº 297.505.618-48, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisão de Estratégia – E.S.F. (José Hilfredo), Como 1º Suplente, e ELENIR MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.120.481-30, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como 2º Suplente, para fiscalizar e acompanhar a execução de Processo Administrativo Nº041/2020 e Disposição de Licitação Nº 019/2020, formalizados pelo Município, a execução conjuntamente formalizada pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, conforme disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PORTARIA Nº 332/20 DE 18 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º: DESIGNAR as servidoras DEBORA RAVOS DIAS, inscrita no CPF sob nº 033.374.381-48, ocupante do Cargo de Enfermeira, Como Titular, e CRISTIANE MARIA BADARÓ MARTINS VELES, inscrita no CPF sob nº 025.234.921-05, ocupante do Cargo de Recepcionista Hospitalar, Como 2º Suplente, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo Nº075/2020 Dispensa de Licitação Nº 017/2020, formalizados pelo Município, a execução conjuntamente formalizada pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, conforme disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

RETIIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2020

Retificação de Edital, alusiva ao processo licitatório nº 059/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, juntamente com fornecimento de peças e materiais, para fins de suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo. No que se refere à especificação ao resultado homologado.

Ordem-se: EURICO SANTANA LIMA FILHO - MEI

Leia-se: EURICO SANTANA LIMA FILHO

Santa Rita do Pardo-MS, 20 de maio de 2020.

Signatário: Malany Santos da Silva



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-2123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 009/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, torna pública, para conhecimento dos interessados, que não houve inscrições para o Processo Seletivo aberto através do Edital n. 008/2020, para a contratação em caráter temporário de profissional de magistério não integrante do quadro permanente do magistério municipal para atuar em sala de aula, no Ensino Fundamental nos anos finais no componente curricular de Língua Portuguesa Escola Raimundo Cândido de Araújo, no ano letivo de 2020.

Karla Cristiane da Silva

Portaria 209/2019

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591-1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Antonio Cori Costa, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, torna pública e convoca a todos os cidadãos interessados, que farão realizar no dia 29 de maio de 2020, às 09:00 hs (MS), sala de Reunião Vereador Sérgio Antonio Braghiolin da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do Município, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, cumprindo o disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, Art.5 inciso 4.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de maio de 2020.

Antonio Cori Costa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bimestral - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



D371

Fls 38
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03061	29/04/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N ° 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART. 4º, §1º.

JUSTIFICATIVA
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N ° 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0014-2.047 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014

Ficha: **016**

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51416	AVENTAL DESC.MANGA LONGA 40GR C /10	UN	400,000
2	51297	MACACAO PROTETOR TAM G	UN	200,000
3	51298	MACACAO PROTETOR TAM GG	UN	100,000
4	51296	MACACAO PROTETOR TAM M	UN	200,000
5	51294	MACACAO PROTETOR TAM P	UN	100,000
6	51299	MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA N 95	UN	1.000,000
7	51293	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	UN	100,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 89
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 03061	DATA 29/04/2020	UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
------------------------	---------------------------	---

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N ° 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART. 4º, §1º.

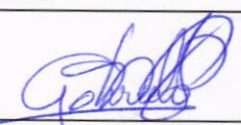
JUSTIFICATIVA
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N ° 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **052**

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51302	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM G	UN	100,000
2	51301	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM GG	UN	100,000
3	51305	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM M	UN	200,000
4	51303	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM P	UN	100,000
5	51297	MACACAO PROTETOR TAM G	UN	200,000
6	51298	MACACAO PROTETOR TAM GG	UN	100,000
7	51296	MACACAO PROTETOR TAM M	UN	100,000
8	51294	MACACAO PROTETOR TAM P	UN	100,000
9	51304	MASCARA DESCARTAVEL PROTECAO COM FILTRO	UN	1.500,000
10	51300	PROTETOR FACIAL	UN	100,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Parecer Controle Interno 067/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para "**Aquisição Emergencial de Materiais de Consumo período de Pandemia COVID 019**" com a finalidade de suprir as necessidades das equipes de Saúde nas diversas Unidades da Rede Pública de Saúde Municipal, principalmente da Unidade Hospitalar UMS Nossa Senhora do Perpetuo Socorro" (**situação emergencial de saúde a nível mundial**)

Observação: A Medida Provisória 926/20 dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus. A MP 926/20 altera a lei aprovada em fevereiro com medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Lei 13.979/20) que já previa a dispensa de licitação apenas para compras de equipamentos de saúde. A regra agora vale para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia.

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo comercial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho. "**Aquisição Emergencial de Materiais de Consumo período de Pandemia COVID 019**" com a finalidade de suprir as necessidades das equipes de Saúde nas diversas Unidades da Rede Pública de Saúde Municipal, principalmente da Unidade Hospitalar UMS Nossa Senhora do Perpetuo Socorro" (**situação emergencial / pandemia**).



CONTROLE INTERNO

Fls 91

Rubrica

Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.

DOS REQUERIMENTOS:

- 1) Com origem na Secretaria Municipal de Saúde Publica onde através do Memorando nº 300/2.020 de 03 de abril de 2.020; foi então formalizado o pedido de **Aquisição Emergencial de Materiais de Consumo para atender as equipes de saúde da rede municipal ao longo do período de Pandemia COVID 019**

- 2) **“Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:**

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que **“Constam do processo os documentos:***

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) - Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 **Secretaria de Saúde Pública SESP**

10.302.0014 Assistência hospitalar e Ambulatorial

2.054 Bloco de Média e alta Complexidade- MAC

0.30.00.00.00.00.00.01.0002 Material de Consumo

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação. **(SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19)**



CONTROLE INTERNO

Fls. 93

Rubrica

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 16 de abril de 2020.

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor de controle interno
Matricula n 62.601



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 94
Rubrica

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N ° 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0014-2.047 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0014 00.01.0014

R\$ 83.158,00 (oitenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais)

Ficha: **016**

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

R\$ 70.873,00 (setenta mil e oitocentos e setenta e três reais)

Ficha: **052**

Santa Rita do pardo/MS, 23 de Abril de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 95

Rubrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretário Municipal de Finanças

PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

Dotação: 2 - 03.03.13-10.301.0014-2.047-3.3.90.30.00-00.01.0014
R\$ 83.158,00 (oitenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais)

Ficha: 016

Dotação: 2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-3.3.90.30.00-00.01.0002
R\$ 70.873,00 (setenta mil e oitocentos e setenta e três reais)

Ficha: 052

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de Abril de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 96
Rubrica [assinatura]

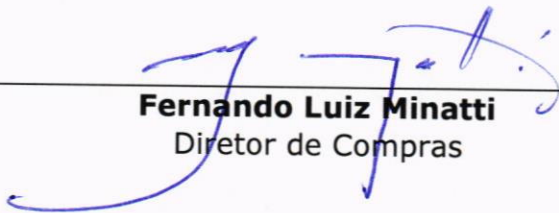
À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender as demandas da unidade de saúde (Nossa Senhora do Perpetuo Socorro) devido a pandemia do COVID - 19, em atenção ao Decreto Municipal n ° 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e embasado na lei federal 13.979, art.4º, §1º, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Abril de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



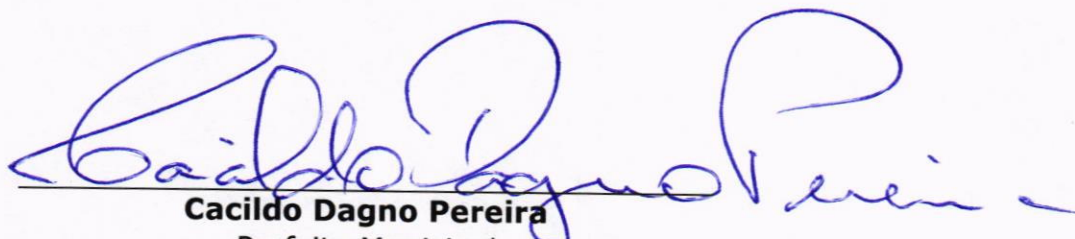
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 97
Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de materiais de consumo hospitalar, para atender as demandas da unidade de saúde (Nossa Senhora do Perpetuo Socorro) devido a pandemia do COVID - 19, em atenção ao Decreto Municipal nº 061/2020 (que decreta situação de emergência em saúde pública) e embasado na lei federal 13.979, art.4º, §1º e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Abril de 2020.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**
CNPJ: **59.717.553/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:17:34 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **F5B8.6939.FC37.424A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 59.717.553/0006-17
Razão Social: MULTILASER INDUSTRIAL SA
Endereço: RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA 382 / DOS PIRES / EXTREMA / MG / 37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031500413996390281

Informação obtida em 29/04/2020 17:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls 100

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.717.553/0006-17

Certidão nº: 10120436/2020

Expedição: 29/04/2020, às 17:53:40

Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTILASER INDUSTRIAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.717.553/0006-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. 101
Rubrica**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****CERTIDÃO 2020/0000521**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 59.717.553/0006-17
JOSEPHA GOMES DE SOUZA, Nº 382, DOS PIRES, EXTREMA - MG, CEP 37640-000

Inscrições: 0009538
0011040

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme artigo 299 da Lei nº 003/01 (Código Tributário Municipal).

Chave de validação da certidão: 20200000521

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 9 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/02/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/05/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251347417.00-45

CNPJ/CPF: 59.717.553/0006-17

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSEPHA GOMES DE SOUZA

NÚMERO: 382

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DOS PIRES

CEP: 37640000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: EXTREMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000383079324



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 103

Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0075/2020

DISP. Nº 0037/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N º 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO: 29/04/2020 HORÁRIO: 18:00

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Requeru o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
59.717.553/0006-17	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	59.717.553/0006-17	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		Apenas enviou os envelopes.

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	HABILITADO	

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	73,14	I	001	2	73,14	I	001	3	73,14	I	001	4	73,14
I	001	6	55,12	I	001	7	55,12	I	001	8	55,12	I	001	9	55,12
I	001	11	3,40	I	001	12	31,00	I	001	13	16,43	I	001	10	19,85

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 154.031,00

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.														
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	1	73,14	I	2	73,14	I	3	73,14	I	4	73,14	I	5	67,84
I	6	55,12	I	7	55,12	I	8	55,12	I	9	55,12	I	10	19,85
I	11	3,40	I	12	31,00	I	13	16,43						

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 154.031,00

Valor Total: R\$ 154.031,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trinta e um reais).

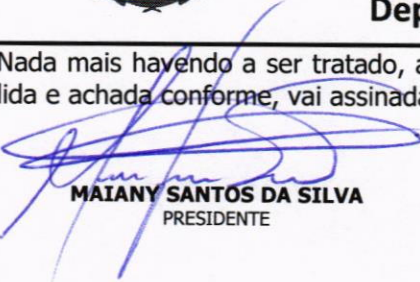


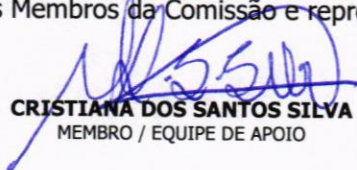
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

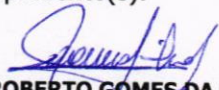
Fls 104

Rubrica

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s).


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


ROBERTO GOMES DA SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 105

Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo

0075/2020

Modalidade/Nº

DISP. Nº 0037/2020

Data

29/04/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N º 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51302	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM G	UN	100,000		73,14	7.314,00
I	0001	02	51301	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM GG	UN	100,000		73,14	7.314,00
I	0001	03	51305	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM M	UN	200,000		73,14	14.628,00
I	0001	04	51303	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM P	UN	100,000		73,14	7.314,00
I	0001	05	51416	AVENTAL DESC.MANGA LONGA 40GR C /10	UN	400,000		67,84	27.136,00
I	0001	06	51297	MACACAO PROTETOR TAM G	UN	400,000		55,12	22.048,00
I	0001	07	51298	MACACAO PROTETOR TAM GG	UN	200,000		55,12	11.024,00
I	0001	08	51296	MACACAO PROTETOR TAM M	UN	300,000		55,12	16.536,00
I	0001	09	51294	MACACAO PROTETOR TAM P	UN	200,000		55,12	11.024,00
I	0001	10	51299	MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA N 95	UN	1.000,000		19,85	19.850,00
I	0001	11	51304	MASCARA DESCARTAVEL PROTECAO COM FILTRO	UN	1.500,000		3,40	5.100,00
I	0001	12	51293	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	UN	100,000		31,00	3.100,00
I	0001	13	51300	PROTETOR FACIAL	UN	100,000		16,43	1.643,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 154.031,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 106
Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo **0075/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0037/2020** Data Homologação **29/04/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N º 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**

CNPJ: **59.717.553/0006-17**

End.: R JOSEPHA GOMES DE SOUZA N : 382

Bairro:
DOIS PIRES

Cep: 37640-000
Cidade: EXTREMA/MG

Telefone/Fax:
(11)3616-8600

Nº Contrato: **00000**

Data da assinatura: **29/04/2020**

Vigência: **29/04/2020 A 29/07/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.301.0014-2.047 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00.01.0014 00.01.0014

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Ficha: **016**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	05	51416	AVENTAL DESC.MANGA LONGA 40GR C /10	UN	400,000		67,84	27.136,00
I	0001	06	51297	MACACAO PROTETOR TAM G	UN	200,000		55,12	11.024,00
I	0001	07	51298	MACACAO PROTETOR TAM GG	UN	100,000		55,12	5.512,00
I	0001	08	51296	MACACAO PROTETOR TAM M	UN	200,000		55,12	11.024,00
I	0001	09	51294	MACACAO PROTETOR TAM P	UN	100,000		55,12	5.512,00
I	0001	10	51299	MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA N 95	UN	1.000,000		19,85	19.850,00
I	0001	12	51293	ÓCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	UN	100,000		31,00	3.100,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 83.158,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 107

Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo

0075/2020

Modalidade/Nº

DISP. Nº 0037/2020

Data Homologação

29/04/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

Dados do Fornecedor/Contrato

Razão Social: **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**

CNPJ: **59.717.553/0006-17**

End.: R JOSEPHA GOMES DE SOUZA N : 382

Bairro:
DOIS PIRES

Cep: 37640-000
Cidade: EXTREMA/MG

Telefone/Fax:
(11)3616-8600

Nº Contrato: **00000**

Data da assinatura: **29/04/2020**

Vigência: **29/04/2020 A 29/07/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00.01.0002 00.01.0002

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Ficha: **052**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51302	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM G	UN	100,000		73,14	7.314,00
I	0001	02	51301	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM GG	UN	100,000		73,14	7.314,00
I	0001	03	51305	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM M	UN	200,000		73,14	14.628,00
I	0001	04	51303	AVENTAL CIRURGICO ESTERIL TAM P	UN	100,000		73,14	7.314,00
I	0001	06	51297	MACACAO PROTETOR TAM G	UN	200,000		55,12	11.024,00
I	0001	07	51298	MACACAO PROTETOR TAM GG	UN	100,000		55,12	5.512,00
I	0001	08	51296	MACACAO PROTETOR TAM M	UN	100,000		55,12	5.512,00
I	0001	09	51294	MACACAO PROTETOR TAM P	UN	100,000		55,12	5.512,00
I	0001	11	51304	MASCARA DESCARTAVEL PROTECAO COM FILTRO	UN	1.500,000		3,40	5.100,00
I	0001	13	51300	PROTETOR FACIAL	UN	100,000		16,43	1.643,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 70.873,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 108

Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo – EPIs, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 037/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 109

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 110

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. AAA

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 112

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 113

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrimadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 114
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações** ou **aquisições** realizadas **com fulcro** nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o **nome** do **contratado**, o **número** de sua **inscrição** na Receita Federal do Brasil, o **prazo** contratual, o **valor** e o respectivo **processo** de **contratação** ou **aquisição**. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n° 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4°, §2°, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 115

Rubrica

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) *existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;*

2) *ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.*

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 29 de abril de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município

OAB/PR 36.866

OAB/MS 10.757-A

Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 116
Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

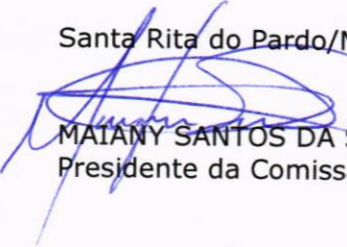
PROCESSO Nº: 0075/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0037/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

Vencedor(es): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13, totalizando R\$ 154.031,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trinta e um reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.

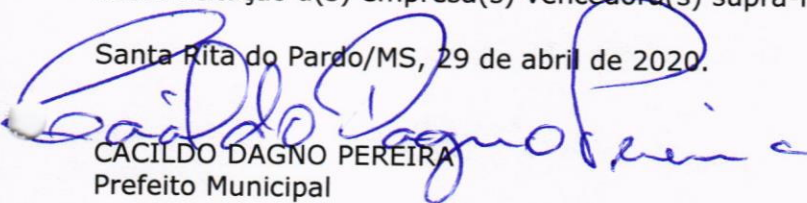

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 29 a 12
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Saúde e Lazer

ANEXO Nº 1 - ROL DE VOTAÇÃO

A presente lista contém os nomes dos eleitores inscritos no município de São José do Rio Preto, Estado de Mato Grosso do Sul, para a eleição de 1990.

Nome do Eleitor: _____
Número do Documento de Identificação: _____
Data de Nascimento: _____
Sexo: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Estado: _____

Assinatura do Eleitor: _____
Data: _____

Assinatura do Presidente da Mesa: _____
Assinatura do Secretário da Mesa: _____
Assinatura do Vigilante: _____

DEPARTAMENTO DE HONORARIOS

Os honorários de 1990 foram fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos membros da Comissão de Honorários, conforme a Lei nº 1.234, de 1990.

Assinatura do Presidente da Comissão: _____
Assinatura do Secretário da Comissão: _____
Assinatura do Vigilante: _____

Assinatura do Eleitor: _____
Data: _____
Assinatura do Presidente da Mesa: _____
Assinatura do Secretário da Mesa: _____
Assinatura do Vigilante: _____

Vereadores: Toninho, Luiz do Café e Jô Silva, apresentaram projeto para suspender o pagamento de consignado por 3 meses dos servidores Públicos

Rubrica

Considerando a grave crise econômica e sanitária que vivemos em decorrência da pandemia ocasionada pela infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e diante dos impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso Município, este Projeto de Lei é apresentado com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população.

Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha de pagamento) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias.

O Projeto de Lei foi apresentado com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população.

Assessoria de Comunicação



Hospital de Brasilândia recebe doação de 200 litros de álcool 70%

A Associação Beneficente Dr. Júlio César Paulino Maia intensificou desde o mês passado, ações preventivas contra o Coronavírus (Covid-19). Para contribuir com o trabalho da unidade hospitalar, a Usina Caeté doou na semana passada 200 litros de álcool 70% para o hospital item que se tornou no atual momento indispensável para a Saúde.

A usina que está localizada em Paulicéia (SP), fabrica em sua unidade etanol e diante da atual situação em que o mundo se encontra, a empresa fabricou o álcool 70% e doou para o Hospital de Brasilândia.

O Hospital está utilizando o álcool 70% para higienização do local, como também para limpeza das mãos tanto da equipe

como da população que chega para receber o atendimento médico.

A Prefeitura de Brasilândia e a Associação Beneficente Dr. Júlio César Paulino Maia agradecem à usina Caeté pela doação.

Patricia Acunha



Município de Santa Rita do Pardo - MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0075/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0037/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EM BASEADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART. 1º, II.

Vencedor(es): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., no Anexo I/Lote 0001 - item: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.11.12.13, totalizando R\$ 154.031,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trinta e um reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0074/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0036/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS MERCOSUL CONFORME A RESOLUÇÃO 780/2019 DO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO).

Vencedor(es): GUELLA & ROSSI LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 28 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 28 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0054/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0010/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. DO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 926/2005 ALTERADA PELA LEI Nº 1076/2013.

Vencedor(es): FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R\$ 140.836,88 (cento e quarenta mil e sessentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA - Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0072/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0035/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, PARA ADEQUAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Vencedor(es): MARVED COMERCIAL LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 1.632,00 (um mil e seiscentos e trinta e dois reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 28 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 28 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0047/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0008/2020

OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria/Assessoria em Gestão de Saúde Pública para prestar suporte nas ações continuadas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Vencedor(es): BMDRC INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA - Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Santa Rita do Pardo/MS, 29 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito Municipal

Vereador Drº Alexandre questiona ao executivo sobre medidas aplicadas a empresa que executou asfalto

Vereador Drº Alexandre questiona ao executivo sobre medidas aplicadas a empresa que executou asfalto no trecho da Avenida Brasil, que já se encontra deteriorada em pouco tempo.

Sendo que a mesma Avenida recebeu pavimentação anteriormente e se encontra em perfeito estado com mesmo tráfego de carretas.

O Vereador solicita que o Executivo Municipal informe qual a empresa que foi contratada para realizar a pavimentação asfáltica do trecho da Avenida Brasil, bem como, informe ainda os motivos pelos quais o trecho da Avenida Brasil



que foi pavimentada e se encontra deteriorada, mesmo antes de ser inaugurado.

Sendo que a mesma Avenida recebeu pavimentação anteriormente e se encontra em perfeito estado com mesmo tráfego de carretas.

Assessoria de Comunicação

Emendas do vereador Edinho do Master beneficia associações do município

Dentre as associações beneficiadas estão: Associação dos Ceramistas do Novo Porto João André - Associação Projeto Givas de Apoio a Criança e ao Adolescente - Associação Recreativa Master e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

O vereador Edson Pereira Costa (Edinho do Master) apresentou várias emendas individuais ao orçamento do município para vigência durante o ano de 2020.

As emendas individuais são propostas feitas por cada vereador para o orçamento do município. Assim, cada parlamentar pode financiar uma obra ou projeto público no município e ainda beneficiar alguma entidade existente no município.

Dentre as emendas apresentadas o vereador Edinho do Master destinou R\$ 9.000,00 para a Associação dos Ceramistas do Novo Porto João André para aquisição

de equipamentos e utensílios. Edinho do Master destinou também R\$ 22.500,00 para Associação Projeto Givas de Apoio a Criança e ao Adolescente, para ampliação, reforma, construção, melhorias e aquisição de equipamentos.

Outra entidade beneficiada foi a Associação Recreativa Master com a quantia de R\$ 9.000,00

Finalizando o trabalho do vereador Edinho do Master contemplou ainda a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brasilândia com emenda no valor de R\$ 4.500,00.

"Essas emendas que apre-

sentamos no ano de 2019 serão liberadas até o mês de maio de 2020, os recursos muitos irão ajudar a amenizar as necessidades dos setores e entidades beneficiadas", disse Edinho do Master.



THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION



THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION

Published weekly, except for two issues combined annually in June and December. Subscription price, \$5.00 per annum in advance. Single copies, 15 cents. Entered as second-class matter, May 2, 1912. Postpaid. Accepted for mailing at special rate of \$3.50 per annum provided for in Act of October 3, 1917. Authorized for mailing at this rate on July 1, 1968. Postmaster: Send address changes in this journal to THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. Second-class postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices. Postage paid at New York, N.Y., for mailing at special rate of \$3.50 per annum provided for in Act of October 3, 1917. Authorized for mailing at this rate on July 1, 1968. Postmaster: Send address changes in this journal to THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.



THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION

Published weekly, except for two issues combined annually in June and December. Subscription price, \$5.00 per annum in advance. Single copies, 15 cents. Entered as second-class matter, May 2, 1912. Postpaid. Accepted for mailing at special rate of \$3.50 per annum provided for in Act of October 3, 1917. Authorized for mailing at this rate on July 1, 1968. Postmaster: Send address changes in this journal to THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. Second-class postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices. Postage paid at New York, N.Y., for mailing at special rate of \$3.50 per annum provided for in Act of October 3, 1917. Authorized for mailing at this rate on July 1, 1968. Postmaster: Send address changes in this journal to THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 118
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa nº 0037/2020
Processo nº 0075/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE DE SAÚDE (NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) DEVIDO A PANDEMIA DO COVID - 19, EM ATENÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N° 061/2020 (QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA) E EMBASADO NA LEI FEDERAL 13.979, ART.4º, §1º.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.301.0014-2.047-3.3.90.30.00-00.01.0014 - Ficha: 016

2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 052

Valor: R\$ 154.031,00 (cento e cinquenta e quatro mil e trinta e um reais)

Vigência: 29/04/2020 à 29/07/2020

Data da Assinatura: 29/04/2020

Fundamento Legal: Lei nº 13.979, ART.4º, §1º.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA, pela contratante e a empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A., pela contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 29 de 12
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

